

DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

**NOMEAR MARCIO ROBERTO DE SOUZA PIMENTA DE MORAES** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2010, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Tatiana Reis Pereira, matrícula nº 05/470-0. Processo nº E-12/LOTERRJ/839/2010.

**NOMEAR PAULO ROBERTO FRANÇA OTTOLINI** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2010, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Roseli Rufino de Almeida, matrícula nº 05/296-9. Processo nº E-12/LOTERRJ/839/2010.

**NOMEAR ANA CAROLINA ELOY PEREIRA DE SOUZA** para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2010, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por José Dib Neto, matrícula nº 957031-8. Processo nº E-04/007054/2010.

**EXONERAR**, com validade a contar de 07 de julho de 2010, **MARCO AURELIO SANTOS**, matrícula nº 0930775-2, do cargo em comissão de Coordenador I, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-09/4393/0010/2010.

**NOMEAR MARA GILDA RANGEL NOGUEIRA**, matrícula nº 0954489-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Marco Aurélio Santos, matrícula nº 0930775-2, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da mesma Subsecretaria, tudo com validade a contar de 07 de julho de 2010. Processo nº E-09/4393/0010/2010.

**NOMEAR ANGÉLICA DA SILVA VIANNA VELLOSO**, Capitão PM, RG 67.854, para exercer, com validade a contar de 07 de julho de 2010, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Mara Gilda Rangel Nogueira, matrícula nº 0954489-1. Processo nº E-09/4393/0010/2010.

**NOMEAR BEATRICE SANTA MARIA CHARPENTIER** para exercer, com validade a contar de 30 de junho de 2010, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Karla Uliana Montellano, matrícula nº 0949828-8. Processo nº E-09/4392/0010/2010.

**EXONERAR ZAINÉ MARIA SALOMÃO MUSSE**, Médico, matrícula nº 08/106186-3, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão Técnica, da Ambulatório da Gávea, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200608/2010.

**EXONERAR ANTONIO MARCOS MANHÃES BORGES**, matrícula nº 08/400781-4, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão Administrativa, da Ambulatório da Gávea, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil. Processo nº E-08/200608/2010.

**EXONERAR**, com validade a contar de 12 de julho de 2010, **WALMIR DE BRITO DIAS**, matrícula nº 390292-1, do cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/505198/2010.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2010, **VANESSA JARDIM DA COSTA DE REZENDE**, matrícula nº 0930925-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/1033/2010.

**NOMEAR CLAUDIA OTILIA CAETANO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Executiva, do Programa "Vida Nova - Cidadania para sua Comunidade", da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Thiago Albuquerque de Almeida, matrícula nº 0949910-4. Processo nº E-23/949/2010.

**NOMEAR LIDIA MARCELINO REBOUÇAS** para exercer, com validade a contar de 05 de julho de 2010, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Claudia Cristina da Cunha Gonçalves, matrícula nº 0934756-8. Processo nº E-23/1204/2010.

**NOMEAR VICTOR MACHADO LEONARDO** para exercer, com validade a contar de 12 de julho de 2010, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Sara Basílio Ribeiro, matrícula nº 932396-5. Processo nº E-23/1254/2010.

**EXONERAR MANOEL RIBEIRO DE MARINS FILHO**, matrícula nº 0954709-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/1250/2010.

**NOMEAR MONALYSA FERREIRA ALVES PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Manoel Ribeiro de Marins Filho, matrícula nº 0954709-2. Processo nº E-23/1250/2010.

Id: 989197

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OUIDORIA GERAL**  
**0800 282 2279**  
ouvidoria@dpgg.rj.gov.br

OUIDORIA É O ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE FAZ A MEDIAÇÃO COM O CIDADÃO

RECLAMAÇÃO ELOGIO SUGESTÃO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.553 DE 15 DE JULHO DE 2010

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, O ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, INSTITUI A SINDICÂNCIA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre a entrega obrigatória da declaração anual de bens e valores que compõem o patrimônio privado de todos os agentes públicos;

- que a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, aplicável aos Estados e Municípios na forma de seu art. 1º, ao dispor sobre a apresentação de declarações de bens e valores estabelece que o cumprimento desta obrigação poderá ser feito mediante entrega da declaração anual de bens preparada para fins de Imposto de Renda;

- que a Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, em seu art. 7º, determina a adoção, pelos Estados e Municípios, de suas disposições, como normas gerais de Direito Financeiro;

- serem os mesmos os dados e as informações que devem ser apresentados, tanto para fins de Imposto de Renda, quanto para cumprimento das obrigações criadas pelas Leis Federais nº 8.429/92 e nº 8.730/93; e

- os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade, que devem ser observados na organização de toda atividade dos órgãos e entidades públicas, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

DECRETA:

**Art. 1º** - A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como na Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, observarão as normas deste Decreto.

**Art. 2º** - A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**Parágrafo Único** - A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

**Art. 3º** - Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

**§ 1º** - A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

**§ 2º** - O cumprimento do disposto no § 4º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, poderá, a critério do agente público, realizar-se mediante a entrega de cópia assinada da declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

**§ 3º** - Caso a declaração apresentada para fins de Imposto de Renda não contenha os elementos indicados no art. 2º da Lei nº 8.730/93 (bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automotores, embarcações ou aeronaves e dinheiro ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva), o declarante deverá completá-la, utilizando-se do mesmo formulário aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**Art. 4º** - O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 5º** - Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

**Art. 6º** - Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

**Art. 7º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

**Parágrafo Único** - Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão instaurará procedimento de sindicância patrimonial ou requisitará sua instauração ao órgão ou entidade competente.

**Art. 8º** - Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429, de 1992, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

**Parágrafo Único** - A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria, pela autoridade competente ou pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 9º** - A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

**§ 1º** - O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores ou empregados efetivos de órgãos ou entidades da administração estadual.

**§ 2º** - O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.

**§ 3º** - Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

**Art. 10** - Concluído o procedimento de sindicância nos termos deste Decreto, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**Art. 11** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá, no prazo de noventa dias, as instruções necessárias para o cumprimento deste Decreto no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 12** - Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta ou indireta, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2010

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 988455

## Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, notadamente em razão da delegação de competência ventida no art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 40.644/2007, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 2001.001.095436-4 pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-21/976.440/2010,

RESOLVE:

**NOMEAR, em caráter definitivo**, a contar de 03.01.2006, **CLAUDIO PASSARELLI RIBEIRO**, matrícula nº 861.427-3 e **RONALDO LUIS VIEIRA DE SANT'ANNA**, matrícula nº 868.353-4, para ocupar o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III (inicial), do Quadro I - Permanente da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em vaga prevista na Lei nº 4.583, de 25 de julho de 2005.

Id: 988872

DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 40.644, de 08/03/07, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs E-09/000011/2502/1998 e E-01/51378/2010,

RESOLVE:

**TORNAR** insubsistente o Decreto datado de 09.11.1998, que transferiu para a Reserva Remunerada, **BRANDINO JOSÉ MELLO RIBEIRO**, CORONEL PM RG: 16.576, do QOPM/Q-II, alistado de 30.11.1964, com 40 (quarenta) anos de serviço, para considerá-lo reformado a contar de 09.11.1998 nos termos dos artigos 101, 102, inciso II, 104, inciso II, § 1º, 131, § 1º, item 1 e 132, incisos IV e V, §§ 1º e 4º, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com o artigo 48, inciso II, § 1º, item 1, acrescido do artigo 106, § 1º, todos da Lei nº 443/81, observados os artigos 18, inciso I, 65, inciso I, 68, incisos I e II, 69, inciso II, 78 e 79, inciso II da Lei nº 279/79 e artigo 1º da Lei nº 1.248/87, ambas combinadas com os artigos 5º, inciso I e 6º, parágrafo único da Lei nº 658/83.

Id: 988873

DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 40.644, de 08/03/07, com as alterações acrescentadas pelo Decreto nº 41.193, de 25/02/08, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1663/2501/2010,

RESOLVE:

**CONSIDERAR REFORMADO**, com efeitos a contar de 12.03.2010, data da constatação da enfermidade, **SOLON DE OLIVEIRA**, CAPITÃO PM RR (RG 1-03.576), do QOA/Q-I, alistado de 18 de agosto de 1961, com 32 (trinta e dois) anos de serviço, nos termos dos arts. 101, 102, inciso II, 104, inciso IV e 132, inciso IV, §§ 1º e 2º (redação dada pela Lei nº 904/85), com a remuneração a que faz jus, de conformidade com o art. 48, inciso II, § 1º, item 1 e art. 106, § 1º (redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 1.008/86), ambos da Lei nº 443/81, observados os arts. 18, inciso II (redação dada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 12.094/88), 65, inciso I, 68, incisos I e II, 69, inciso II e 78 (redação dada pelo art. 2º, § 3º, da Lei nº 1.007/86, alterado pelo Decreto nº 21.389/95), da Lei nº 279/79 e art. 1º, da Lei nº 1.248/87 (redação dada pelo art. 14, da Lei nº 2.206/93), combinados com os arts. 5º, inciso II e 6º, parágrafo único (redação dada pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.521/89), da Lei nº 658/83.

Id: 988874

DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso XXIV, do Decreto nº 40.644, de 08.03.2007, alterado pelo Decreto 41.193, de 25.02.08, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/0009/2500/10,

RESOLVE:

**PROMOVER post mortem**, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ao Posto de 1º Tenente PM, com vigência a contar de 16 de novembro de 2009, o ex-2º Tenente **JOSÉ FERREIRA DA ROCHA NETO**, RG 35.515, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 26, § 1º, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975.

Id: 988875

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas  
**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
**NITERÓI** - Shopping Bay Market - 3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549 Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA** cm/col ..... **R\$ 132,00**  
**PUBLICAÇÃO** cm/col. para Municipalidades ..... **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

## Parte I - Poder Executivo

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ..... **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ..... **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.  
**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

**IMPRENSA OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**Jorge Narciso Peres**  
DIRETOR-INDUSTRIAL

**Renato de Oliveira Freitas**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO